A C Ó R D Ã O

TC-017165.989.20-3

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor(es): R$5.270.909,44.

Advogado(s): Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

EMENTA: REPASSE. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE SAÚDE. APONTAMENTOS RELEVADOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, decidir **pela regularidade** da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, à Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2018, no valor total de R$ 5.302.774,15 (repasses públicos estaduais de R$ 5.266.800,00, acrescidos do

saldo do exercício anterior de R$ 31.864,71 e de rendimentos de aplicação financeira de R$ 4.109,44), em decorrência da celebração do Convênio nº 546/2016, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do decisório, inserido aos autos.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este Tribunal as providências adotadas em face do ora decidido.

Ressaltou, ademais, que o saldo remanescente de R$ 169.721,06 se encontra em exame nos autos do TC-12291.989.21-8, que apreciam a prestação de contas dos recursos aplicados no exercício de 2019.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 09/05/2025- Publicado em 12/05/2025